



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Disponibilização em 29/08/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 50/2025-CGJ

Processo nº 8.2025.0010/000042-0.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro de Imóveis – Autoriza a implementação facultativa de novo modelo para o Livro n.º 1 – Protocolo, dispondo sobre a escrituração eletrônica do Livro n.º 1 – Protocolo, definindo regras para rastreabilidade, autenticidade, segurança, visualização e eficiência operacional no âmbito dos sistemas informatizados utilizados pelas serventias de Registro de Imóveis e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR quanto à autorização para implementação de novo modelo para o Livro n.º 01 – Protocolo da especialidade do Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO as atuais disposições do §3º do artigo 1º da Lei n.º 6.015/73 e artigo 464-A da CNNR;

CONSIDERANDO as novas práticas direcionadas à sociedade da informação e as inovações tecnológicas na atividade registral imobiliária; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 470 na Consolidação Normativa Notarial e Registral, acrescentando-se o parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 470 – Quando utilizado meio eletrônico de escrituração, não haverá necessidade de impressão do Livro n.º 1 – Protocolo.

Parágrafo Único - A impressão do livro de protocolo, quando não utilizado meio eletrônico de escrituração, deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias, após o encerramento do ato registral com a geração da anotação na coluna apropriada.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 471 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 471 – A escrituração do Livro n.º 1 - Protocolo poderá ser realizada em formato eletrônico, por meio de sistema informatizado que assegure o controle, a rastreabilidade e a integridade das informações registradas, com encerramento diário vinculada ao *login* do titular ou escrevente autorizado, com a geração da anotação na coluna apropriada e observado o seguinte:

I – no topo de cada página, a menção do ano em curso;

II – o número de ordem, a começar pelo algarismo 1 (um), seguirá ao infinito;

III – na coluna destinada ao registro da data, serão indicados o dia, mês do primeiro lançamento diário;

IV – o nome do apresentante será grafado por extenso, ressalvadas as abreviaturas usuais das pessoas jurídicas;

V – a natureza formal do título poderá ser indicada abreviadamente, identificando quando se tratar de protocolo via plataforma do Ofício Eletrônico/ONR, ou central de remessa de título que venha a substituí-la;

VI – haverá campo específico identificando as ocorrências do dia.

§1º – A escrituração deverá ocorrer por meio de ocorrências sucessivas, permitindo alterações incrementais no tempo. Fica vedada a edição direta de registros anteriores, sendo obrigatória a criação de nova ocorrência para qualquer modificação.

§2º – Cada ocorrência registrada deverá conter, obrigatoriamente:

a) a identificação do usuário que efetuou o lançamento;

b) a data e o horário do registro;

c) um *hash* gerado automaticamente pelo sistema, que garanta a autenticidade e a imutabilidade da informação.

§3º – O encerramento de períodos poderá ser realizado mediante ação única no sistema, vinculada ao *login* do titular ou escrevente autorizado, funcionando como assinatura eletrônica de validação, independentemente do uso de certificado digital.

§4º – O sistema deverá possibilitar a geração de um pacote consolidado das ocorrências de cada período, em formato eletrônico estruturado (metadados) e/ou formato PDF, para fins de visualização, auditoria e arquivamento.

§5º – O sistema deve garantir uma visualização clara do Livro n.º 1 – Protocolo, ordenada cronologicamente e com acesso facilitado aos dados relevantes.

§6º – Os lançamentos realizados fora do expediente deverão ser automaticamente identificados pelo sistema, com os registros de horário e identidade do usuário, dispensando-se a necessidade de assinatura eletrônica diária.

§7º – O livro de protocolos físico deverá ser encerrado no último dia de escrituração, com uma anotação para transição do modelo de escrituração física para digital, noticiando que todas as novas prenotações e ocorrências serão eletrônicas.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 28/08/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8295724** e o código CRC **F3641B8A**.